



MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI MUNICIPAL Nº 3750/2021

AUTORIZA REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Araranguá, **CESAR ANTONIO CESA**, no uso das suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município, no percentual correspondente à 100% da média do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurados entre março de 2020 e fevereiro de 2021, e serão pagos à partir da folha do mês de março de 2021.

Art. 2º Fica autorizado o Prefeito Municipal a manter o valor atual do Vale-Alimentação, pagos aos servidores.

Parágrafo único. O vale alimentação deverá ter caráter indenizatório, não salarial, e fornecido através de cartão magnético do Programa específico - PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Art. 3º Fica autorizado o Prefeito Municipal, a conceder vale-transporte para todos os servidores que residam a uma distância não inferior de 3,0km do local de trabalho.

Art. 4º A Administração Pública Municipal, sempre que possível, poderá colocar à disposição dos servidores o demonstrativo de pagamento na internet, até dois dias antes do pagamento ser efetuado.

Art. 5º Fica mantido o cronograma de pagamento da remuneração dos



MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ ESTADO DE SANTA CATARINA

servidores até o dia 30 de cada mês, podendo ser prorrogado até o dia 05 do mês subsequente, em casos de problemas técnicos.

Art. 6º Fica autorizado o Prefeito Municipal a ceder 03 (três) servidores para o órgão sindical.

Parágrafo único. No caso de afastamento temporário de servidor cedido ao sindicato, fica autorizado o Prefeito Municipal a substituí-lo, por outro servidor que seja indicado pela diretoria do sindicato, conforme estabelece o estatuto do sindicato, até que cesse a causa do afastamento.

Art. 7º Fica autorizado o Prefeito Municipal a criar e implantar a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de acidentes.

Art. 8º Fica autorizado o Prefeito Municipal a pagar o piso nacional aos profissionais da educação básica do quadro de servidores do Município.

Art. 9º Fica o Prefeito Municipal autorizado a manter o abono específico mensal concedido às auxiliares de serviços gerais, que atuam na função de merendeira, nas unidades de ensino municipal, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), desde que efetivamente estejam realizando a função.

Art. 10. Fica o Prefeito Municipal autorizado a refazer o LTCAT (laudo técnico das condições do ambiente do trabalho), podendo o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Araranguá, poder indicar assistente técnico para acompanhar os trabalhos e formular quesitos.

Art. 11. Fica o Prefeito Municipal autorizado a manter a concessão de 08 (oito) bolsas de estudos para servidores efetivos da Administração Direta, sendo 04 para aperfeiçoamento a título de pós-graduação e 04 para fins de graduação, em qualquer área; e, 06 (seis) bolsas de estudos para servidores do SAMAE, sendo 03 para aperfeiçoamento a título de pós-graduação e 03 para fins de graduação, em qualquer área, no valor de até 70% cada, desde que não ultrapasse o limite de R\$ 600,00 por bolsa de estudos, revogando-se o Decreto nº 8.672/2018. (Regulamentado pelos Decretos nº 8868/2019 e nº 9156/2020)

Art. 12. Fica o Prefeito Municipal autorizado estabelecer jornada de trabalho em escala de 12 x 36 e remuneração conforme Consolidação das Leis do



MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ ESTADO DE SANTA CATARINA

Trabalho - CLT aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 6 horas diárias realizadas de segunda a sexta feira, com doze horas de trabalho aos sábados ou domingos, será equivalente a jornada de quarenta e duas horas semanais, razão pela qual o trabalhador não terá direito a compensação, com exceção dos trabalhadores da UPA, que possuem carga de 40 horas semanais, e serão compensados pelas horas excedidas.

Art. 13. Fica o Prefeito Municipal autorizado a manter o abono pecuniário aos auxiliares de enfermagem que tenham concluído curso técnico de enfermagem no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 14. Fica o Prefeito Municipal autorizado a manter o abono aos leituristas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no valor correspondente a R\$ 122,32 (cento e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), mensalmente, desde que não detenha nenhum outro tipo de abono.

Art. 15. Fica o Prefeito Municipal autorizado a manter instituída a jornada prorrogada, em regime de compensação, conhecida como 12 x 36, aos vigias e operadores de ETA - Estação de Tratamento de Água.

Art. 16. Fica o Prefeito Municipal autorizado a manter o abono específico mensal no valor de R\$ 122,32 (cento e vinte e dois reais e trinta e dois centavos) aos servidores que exerçam atividades na Balsa do Morro dos Conventos, compreendendo-se as equipes formadas por três membros (marinheiro de convés, moço de convés e supervisor).

Art. 17. Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir a jornada de trabalho aos servidores da Balsa Morro dos Conventos, em escala de turnos ininterruptos de revezamento de 17 horas contínuas por 54 horas de descanso, tendo início às 07h00 de um dia seguindo-se até às 24h00 do mesmo dia, sendo reservado o tempo de trinta minutos para o almoço e trinta minutos para o jantar.

Art. 18. Fica autorizado o Prefeito Municipal a pagar aos Conselheiros Tutelares a parcela correspondente ao adicional de 1/3 de férias, previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988.



MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 19. Ficarão em aberto para discussão e futuras negociações, as cláusulas sociais, o valor do vale alimentação e o plano de saúde.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araranguá, em 12 de março de 2021.

CESAR ANTONIO CESA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, 12 de março de 2021.

VOLNEI RONIEL BIANCHIN DA SILVA
Secretário de Administração